**PROJETO DE LEI Nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_/2025**

**Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCD, no âmbito do Estado do Maranhão, às mulheres empreendedoras individuais – MEI, nos casos em que o bem transmitido esteja vinculado à atividade empresarial.**

**Art. 1º -** Fica concedida isenção do ITCD – Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação, no âmbito do Estado do Maranhão, às transmissões causa mortis em favor de herdeiras ou legatárias do sexo feminino, desde que, cumulativamente:

I – a beneficiária seja formalmente registrada como Microempreendedora Individual (MEI), nos termos da legislação federal vigente;

II – os bens, direitos ou cotas sociais transmitidos estejam comprovadamente vinculados ao estabelecimento empresarial ou à atividade econômica exercida na condição de MEI;

III – a transmissão ocorra com o objetivo de continuidade das atividades empresariais exercidas.

**Art. 2º** - Para fins de comprovação da isenção prevista nesta Lei, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – certidão de óbito do de cujus;

II – comprovante de inscrição ativa da beneficiária como MEI no momento da abertura da sucessão;

III – documentos que comprovem a vinculação dos bens ao estabelecimento ou à atividade comercial, como:

a) contrato de locação do ponto comercial em nome do MEI;

b) notas fiscais de aquisição de equipamentos, mercadorias ou insumos em nome do MEI;

c) declaração de imposto de renda indicando bens vinculados à atividade empresarial;

d) outros documentos que demonstrem a relação direta entre os bens transmitidos e a atividade comercial.

**Art. 3º** - A isenção de que trata esta Lei não afasta a obrigatoriedade do cumprimento dos procedimentos formais para apuração do imposto junto à Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 12 de maio de 2025

**Catulé Júnior**

Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa instituir uma política fiscal de estímulo e proteção à atividade econômica exercida por mulheres empreendedoras no Estado do Maranhão, especificamente aquelas enquadradas como Microempreendedoras Individuais (MEI). Trata-se de um instrumento de justiça fiscal e de promoção da equidade de gênero no ambiente econômico.

As mulheres representam uma parcela significativa dos microempreendedores no país, sendo responsáveis por iniciativas que geram emprego, movimentam a economia local e contribuem diretamente para a renda familiar. No entanto, essas empreendedoras enfrentam obstáculos estruturais que vão desde o acesso a crédito até a insegurança jurídica e tributária em momentos de sucessão patrimonial.

Muitas dessas mulheres são, ainda, **mães e únicas provedoras do lar**, sobre as quais recaem, de forma integral, as responsabilidades pelo sustento da família, educação dos filhos e gestão do domicílio. Para essas mulheres, o pequeno negócio muitas vezes é a principal ou única fonte de renda familiar. A imposição do ITCD na ocasião do falecimento de um ente querido – muitas vezes também ligado à atividade empresarial – pode representar não só um ônus fiscal desproporcional, mas o risco real de **encerramento das atividades comerciais e desestabilização da renda doméstica**.

A transmissão de bens causa mortis, especialmente quando relacionada à continuidade de um negócio, pode representar um fator de desestímulo à manutenção da atividade, sobretudo quando os encargos tributários são desproporcionais à capacidade econômica da herdeira ou quando o patrimônio envolvido está diretamente ligado à operação do pequeno negócio.

Neste contexto, a proposta tem como escopo garantir a **isenção do ITCD** nos casos em que os bens herdados estejam diretamente vinculados ao exercício de atividade econômica formalizada como MEI pela herdeira. A medida reconhece a função social da empresa individual e busca **evitar a desestruturação de empreendimentos familiares**, promovendo a **continuidade da atividade produtiva**, a **manutenção da renda de mulheres chefes de família**, e o **fomento ao empreendedorismo feminino** no Maranhão.

Além disso, trata-se de um incentivo à formalização de negócios e ao fortalecimento da cultura empreendedora entre mulheres, impactando positivamente a economia maranhense, com geração de renda, ocupação e redução de desigualdades.

A proposição respeita os limites da competência tributária estadual, conforme previsto na Constituição Federal e no Código Tributário Nacional, ao estabelecer uma hipótese de isenção tributária em consonância com os princípios da capacidade contributiva e da função social dos tributos.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei, confiando em sua sensibilidade para com as demandas reais das mulheres maranhenses e para com a construção de um sistema tributário mais justo e inclusivo.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 13 de maio de 2025

**Catulé Júnior**

Deputado Estadual